



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 17 DE ABRIL DE 1991.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 17, inciso XXI, do Regimento Interno, e, conforme o decidido, por unanimidade, em sessão Plenária Administrativa de 17 de 04 de 1991,

R E S O L V E:

Art. 1º - Qualquer compra de material permanente, consumo e serviços será precedida de justificativa.

Parágrafo Único - A justificativa referida neste artigo compete:

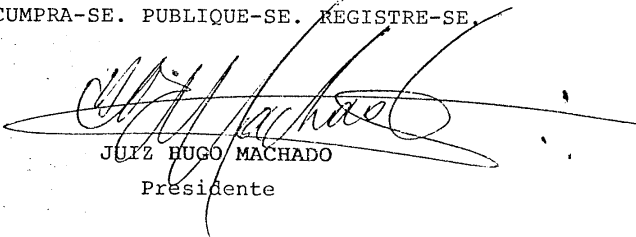
I - Ao Juiz, em se tratando de bem ou serviço destinado a seu gabinete;

II - Ao Diretor Geral, em se tratando de bem ou serviço destinado a qualquer outro órgão deste Tribunal.

Art. 2º - O deslocamento de bens do patrimônio do Tribunal, de uma unidade para outra, será precedida de comunicação à Subsecretaria de Material e Patrimônio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

  
JUIZ HUGO MACHADO  
Presidente